

LEI Nº 2.781, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ, COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canindé autorizado a desafetar, convertendo-o em bem dominical, se necessário, e a doar, com encargos, terreno urbano de formato irregular, com área de 1.019,16 m² e perímetro de 142,48 m, denominado Lote 01, do Projeto de Desmembramento nº 017/2025, inscrito na Matrícula nº 5.225 (registro anterior: Matrícula nº 2.318), do competente 3º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Canindé/CE, localizado à Avenida São Francisco, s/n, bairro Bela Vista, nesta cidade de Canindé/CE, de propriedade do Município de Canindé, inscrito no CNPJ nº 07.963.259/0001-87, com Inscrição Imobiliária Municipal nº 33899, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.375.512/0001-81, para fins de construção do Edifício-Sede da OAB Subseção Canindé.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior possui área total de 1.019,16 m² e perímetro de 142,48 m, com a seguinte descrição:

I – Terreno urbano, de formato irregular, de propriedade do Município de Canindé, situa-se com frente para a Avenida São Francisco, s/n, Bela Vista, município de Canindé – Ceará. Inicia-se no ponto 1 (M01), georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM: E: 466.671,67 m e N: 9.519.584,29 m. Deste, segue confrontando-se com a Avenida São Francisco, numa extensão de 20,00 m até o ponto 2 (M02), E: 466.689,63 m e N: 9.519.592,96 m. Deste, segue confrontando-se com terreno de propriedade do Município de Canindé, numa extensão de 52,48 m até o ponto 3 (M03), E: 466.706,51 m e N: 9.519.543,27 m. Deste, segue confrontando-se com propriedade do Município de Canindé, numa extensão de 20,00 m até o ponto 4 (M04), E: 466.687,55 m e N: 9.519.536,91 m. Deste, segue confrontando-se com terreno de propriedade da Associação dos Vaqueiros de Canindé, numa extensão de 50,00 m até o ponto 1 (M01), E: 466.671,67 m e N: 9.519.584,29 m. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Totalizando o terreno a área de 1.019,16 m², com perímetro de 142,48 m.

II – Com os seguintes confinantes e dimensões:

Norte: Confinante com Avenida São Francisco, numa extensão de 20,00 m;

Sul: Confinante com terreno de propriedade do Município de Canindé, numa extensão de 20,00 m;

Leste: Confinante com terreno de propriedade do Município de Canindé, numa extensão de 52,48 m;

Oeste: Confinante com terreno de propriedade da Associação dos Vaqueiros de Canindé, numa extensão de 50,00 m.

III – O imóvel encontra-se registrado no Livro 2-003, Matrícula nº 5.225, do competente 3º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Canindé/CE (registro anterior: Matrícula nº 2.318).

Art. 3º – A doação a que se refere a presente lei será voltada exclusivamente para a construção e funcionamento do Edifício-Sede da OAB Subseção Canindé, constituindo-se a construção e a manutenção da destinação institucional do imóvel encargos essenciais da doação.

§ 1º A donatária deverá concluir a obra no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contado da data do registro da escritura pública de doação na matrícula do imóvel.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, mediante requerimento fundamentado da donatária e decisão motivada do Município, quando demonstrado justo motivo, observado o interesse público.

§ 3º Constituem hipóteses de descumprimento do encargo, para fins desta lei:

I – não concluir a obra no prazo estabelecido;

II – dar ao imóvel destinação diversa da prevista no caput;

III – promover alienação, cessão, locação, comodato, oneração real ou qualquer forma de transferência da posse ou do domínio que comprometa o encargo, sem anuência expressa do Município, enquanto pendentes as obrigações previstas nesta lei;

IV – qualquer outra conduta que descaracterize o atendimento do fim público previsto nesta lei.

§ 4º O descumprimento do encargo acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Canindé, com as acessões e benfeitorias nele incorporadas, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis e o que vier a ser expressamente previsto na escritura, observado o devido processo administrativo.

§ 5º Para fins do § 4º, o Município notificará a donatária para apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, e, constatado o descumprimento, adotará as providências necessárias à efetivação da reversão, inclusive mediante averbação/registro e medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme a escritura.

§ 6º A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, os prazos e a cláusula de reversão, em conformidade com esta lei.

§ 7º As despesas relacionadas às obras serão decorrentes de dotações orçamentárias próprias da donatária ou de seus parceiros institucionais, não restando ao Município de Canindé nenhuma obrigação financeira quanto ao terreno doado.

Art. 4º - Revoga-se expressamente a Lei nº 2.668/2023 ou qualquer outra lei local que autorize a doação de terreno diverso da presente lei à donatária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé-CE, 10 de abril de 2026.



FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO
Prefeito Municipal de Canindé